



**IAB** INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS  
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

## **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB)**

INDICAÇÃO nº \_\_\_\_/2025

Ementa:

### **PROJETO DE LEI Nº 1151/2024 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Palavras-chave:

**DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. DIREITO  
CONSTITUCIONAL À MORADIA. DIREITO  
DAS FAMÍLIAS. DIREITO SUCESSÓRIO.  
DIGNIDADE HUMANA. SOLIDARIEDADE  
SOCIAL. PROPRIEDADE. FUNÇÃO SOCIAL.  
FILHOS. IDADE INFERIOR A 21 (VINTE E UM)  
ANOS. PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JOVENS.**



## **I – DA INDICAÇÃO:**

O Projeto de Lei nº 1.151 de 2024 dispõe sobre o direito real de habitação em favor dos filhos menores de 21 anos, tendo como relator o Deputado Federal Gilvan Maximo. Deste modo, devido ao relevo dessa eventual mudança legislativa, entende-se que essa matéria seja merecedora de ser indicada para ser detalhada pelo IAB em um dos seus pareceres jurídicos.

## **II - DA PERTINÊNCIA:**

Esse PL se faz necessário de ser estudado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, porque em última instância, ele trata da proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, a saber, crianças, adolescentes e jovens, que não raro, encontram dificuldade para ter acesso à renda por si só e por conseguinte ter uma moradia digna, como orienta o art. 6º da Constituição da República de 1988.

Da mesma forma, ainda se faz imprescindível compreender como esse Projeto de Lei impactará no Direito das Sucessões, no Direito das Famílias, no Direito da Infância e Juventude, no Direito dos Jovens e no Direito Civil de forma geral, em evidente interdisciplinaridade, sem contar que essa mudança em nosso corpo legal tem potencial para atingir de forma central milhares de crianças, adolescentes e jovens, até 21 anos de idade.

Outrossim, é preciso que o direito à propriedade seja cotejado pela sua função social, bem como o direito à moradia que compõe o acervo mínimo a qual todo ser humano deve ter acesso, sobretudo, ao se tratar de uma criança, adolescente ou jovem com menos de 21 anos de idade. Portanto, por esse tema ter especial relevo constitucional é significativo que haja um filtro à luz da dignidade humana e da solidariedade social que são valores máximos e péticos de nosso ordenamento jurídico.

Devido à potência protetiva que o direito real de habitação traz consigo talvez seja válido elucubrar que os seus efeitos possam ser estendidos para os filhos crianças, adolescentes e jovens, até 21 anos de idade, tendo em vista hoje pela legislação atual esse instituto somente é garantido para os cônjuges supérstites e para o(a)s companheiro(a)s sobreviventes.



**IAB** INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS  
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

Ademais, acredita-se que é essencial que o IAB enfrente um tema tão polêmico que gera debates acalorados na academia, na sociedade, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tendo em vista o fato de o direito real de habitação no Código Civil ser lacônico, tendo poucos dispositivos para esmiuçar a suas regras.

Pelo exposto, vale realçar que a presente indicação atende na sua completude a missão do Instituto dos Advogados Brasileiros de promover a salvaguarda das famílias, a defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, promovendo o fortalecimento dos direitos fundamentais de grupos que estejam em situação de vulnerabilidade etária, de renda e outras.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Por tais razões, requer-se o reconhecimento da pertinência da presente indicação pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros do Projeto de Lei nº 1.151/2024, com seu posterior encaminhamento à Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB para confecção de parecer jurídico, como previsto no art. 66, do Regimento Interno deste mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

**PEDRO TEIXEIRA PINOS GRECO**

**Presidente da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB**